

MENSAGEM N.º 114, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 105/2026, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí para custeio do Projeto Circuito do Amor.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 02048/2026 a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal da Saúde procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014.
3. Na oportunidade, a Secretaria Municipal da Saúde constatou a existência de impedimento técnico para a execução da emenda, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de transferência indireta, quando, para sua correta e legal operacionalização deveria ter sido classificado como transferência direta.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 19 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES -**
PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*. **6-*4 em
19/03/2026 16:26:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A3.3E26.030V.K38R.1673,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A1.EEC** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **19/03/2026 - 16:26:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X5.5326.8309.442W.8504

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 195 /2026/SEGOV

Unai 04 fevereiro 2026.

Sr. José Juliano Espíndula
Secretário Municipal da Saúde

ASSUNTO: Encaminhamento de Emendas Parlamentares para Análise Técnica – Decreto nº 9.723/2026.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no **Art. 21, § 2º do Decreto nº 9.723/2026**, encaminhamos a consolidação das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a essa pasta, para fins de análise de viabilidade técnica e legal.

Informamos que a emenda objeto desta análise é a número **105**. Ressaltamos que, conforme o **§ 3º** do referido Decreto, esta Secretaria possui o prazo de até **60 (sessenta) dias** para emitir e devolver os pareceres técnicos a esta Secretaria de Governo (SEGOV). Em caso de inviabilidade, o parecer deverá detalhar obrigatoriamente os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Na oportunidade, encaminho a presente comunicação ao **Setor de Protocolo** para que proceda com a **abertura imediata de processo administrativo** específico para o acompanhamento da execução destas emendas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do rito processual.

Após a protocolização e autuação, solicitamos que o processo seja remetido à Secretaria Municipal da Saúde para o início dos trabalhos.

Atenciosamente,



Edimilson Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

Praça JK, s/n. Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029 Tel.: 38 3677-9610 E-mail:
gabineteprimeiro@prefeituraunai.mg.gov.br





LEI N.º 3.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 2 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e cinquenta mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 474.142.307,61 (quatrocentos e setenta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 287.415.692,39 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.503.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e três mil reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 32.495.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).





(Fls. 3 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 6º Ficam asseguradas as dotações destinadas à conclusão dos investimentos em execução, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 3.877, de 2025.

Art. 7º A discriminação da despesa total, conforme o artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 2025, figura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, conforme o Anexo I desta Lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação, efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como aqueles referentes a servidores cedidos a outras entidades, competirão aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração para fins de movimentação e controle.

Art. 10. A liberação de créditos vinculados a fontes de natureza legal ou contratual dependerá da validação da respectiva vinculação no curso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE UNAI

(Fls. 4 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.877, de 2025.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que trata este artigo caso verifique erro material na consolidação das Emendas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



07
E

MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 105

GND

Inclusão Ficha: 964 Dotação: 02.06.20.10.302.2063.2425.3.3.90.39 Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 06 Secretaria Municipal da Saúde
Subunidade: 20 Coordenação de Atendimento Médico Especializado
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2063 Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada
Ação: 2425 Prestação de serviços para reabilitação de média ou alta complexidade
Categoria: 3 Despesas Correntes
Grupo: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 Aplicações Diretas
Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Inclusão Ficha: 983 Dotação: 02.06.20.10.302.2063.2953.3.3.50.39 Valor: R\$ 85.000,00

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 06 Secretaria Municipal da Saúde
Subunidade: 20 Coordenação de Atendimento Médico Especializado
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2063 Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada
Ação: 2953 Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência hospitalar e ambulatorial
Categoria: 3 Despesas Correntes
Grupo: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade: 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total da Emenda: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor (R\$ 85.000,00) e aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Apae para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade (R\$ 50.000,00)

FELIPE



Memorando. SMS/FMS nº.40/2026

Unai, 13 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Controle Interno

Assunto: Impedimento Técnico à execução de Emenda Impositiva

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 0206.01.0000134/2026-32].

Emenda Impositiva nº: 105/2026

Elaborador: Felipe Tá na Hora

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai

Objeto: Destinação de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai – Apae. CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.

Após análise técnica constatou-se a existência de **impedimento técnico para sua execução**, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de **transferência indireta**, quando, para sua correta e legal operacionalização, **deveria ter sido classificado como transferência direta**.

O impedimento decorre do fato de que a **APAE de Unai já possui contrato administrativo vigente com o Município**, o qual prevê a prestação continuada de serviços e o correspondente repasse de recursos financeiros.

Ressalta-se que, conforme as normas de execução orçamentária e financeira e os princípios da administração pública, **não é permitida a celebração de mais de um instrumento jurídico para o mesmo objeto e com a mesma entidade**, devendo os repasses ocorrer por meio de **contrato único**, a fim de evitar fracionamento contratual, sobreposição de objetos e riscos à regularidade da prestação de contas.

Dessa forma, a execução da emenda na forma originalmente indicada torna-se **incompatível com a estrutura contratual existente**, caracterizando **impedimento técnico à sua implementação**.

Diante do exposto, faz-se necessária a **adequação da emenda impositiva**, com a correção da modalidade de transferência para **direta**, possibilitando sua vinculação ao contrato vigente, ou, alternativamente, sua **reprogramação**, de modo a viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços da entidade.

A execução orçamentária da despesa encontra previsão na dotação orçamentária nº **02.06.20.10.302.2063.2425.3.3.90.39**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Ferreira Brandao, Coordenador(a)**, em 13/03/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

33



Documento assinado eletronicamente por **José Juliano Espindula, Secretário(a)**, em 13/03/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://unai.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0000729** e o código CRC **7D88E436**.

Referência: Processo nº 0206.01.0000134/2026-32

SEI nº 40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Calixtor Martins de Melo 249 - Bairro Centro – Unai/MG – CEP CEP 38610-039

el: Email: saude@prefeituraunai.mg.gov.br





Memorando. SMS/FMS nº.40/2026

Unai, 13 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Controle Interno

Assunto: Impedimento Técnico à execução de Emenda Impositiva

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 0206.01.0000134/2026-32].

Emenda Impositiva nº: 105/2026

Vereador: Felipe Tá na Hora

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai

Objeto: Destinação de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai – Apae. CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.

Após análise técnica constatou-se a existência de **impedimento técnico para sua execução**, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de **transferência indireta**, quando, para sua correta e legal operacionalização, **deveria ter sido classificado como transferência direta**.

O impedimento decorre do fato de que a **APAE de Unai já possui contrato administrativo vigente com o Município**, o qual prevê a prestação continuada de serviços e o correspondente repasse de recursos financeiros.

Ressalta-se que, conforme as normas de execução orçamentária e financeira e os princípios da administração pública, **não é permitida a celebração de mais de um instrumento jurídico para o mesmo objeto e com a mesma entidade**, devendo os repasses ocorrer por meio de **contrato único**, a fim de evitar fracionamento contratual, sobreposição de objetos e riscos à regularidade da prestação de contas.

Dessa forma, a execução da emenda na forma originalmente indicada torna-se **incompatível com a estrutura contratual existente**, caracterizando **impedimento técnico à sua implementação**.

Diante do exposto, faz-se necessária a **adequação da emenda impositiva**, com a correção da modalidade de transferência para **direta**, possibilitando sua vinculação ao contrato vigente, ou, alternativamente, sua **reprogramação**, de modo a viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços da entidade.

A execução orçamentária da despesa encontra previsão na dotação orçamentária nº **02.06.20.10.302.2063.2425.3.3.90.39**



Atenciosamente,

11/4



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Ferreira Brandao, Coordenador(a)**, em 13/03/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Juliano Espindula, Secretário(a)**, em 13/03/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://unai.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0000729** e o código CRC **7D88E436**.

Referência: Processo nº 0206.01.0000134/2026-32

SEI nº 40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Calixtor Martins de Melo 249 - Bairro Centro – Unai/MG – CEP CEP 38610-039

Tel: Email: saude@prefeituraunai.mg.gov.br



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 105 • IMPOSITIVA • 2026 FELIPE NUNES DA SILVA • INDICAÇÃO Nº 241		PÁGINA	1 de 2
			DATA:	13-03-2026

HISTÓRICO

HIGO FLIPE QUEIROZ GODOI • 13-03-2026 15:46:18 - Cod.1362
De ordem:

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos, a fim de que seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Unai a fundamentação do impedimento de ordem técnica, em conformidade com o Artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

CLEONICE FERREIRA BRANDÃO • 13-03-2026 07:39:05 - Cod.1351 Mensagem

Após análise técnica constatou-se a existência de **impedimento técnico para sua execução**, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de **transferência indireta**, quando, para sua correta e legal operacionalização, deveria ter sido classificado como **transferência direta**.

O impedimento decorre do fato de que a **APAE de Unai** já possui **contrato administrativo vigente com o Município**, o qual prevê a prestação continuada de serviços e o correspondente repasse de recursos financeiros.

Ressalta-se que, conforme as normas de execução orçamentária e financeira e os princípios da administração pública, **não é permitida a celebração de mais de um instrumento jurídico para o mesmo objeto e com a mesma entidade**, devendo os repasses ocorrer por meio de **contrato único**, a fim de evitar fracionamento contratual, sobreposição de objetos e riscos à regularidade da prestação de contas.

Dessa forma, a execução da emenda na forma originalmente indicada torna-se **incompatível com a estrutura contratual existente**, caracterizando **impedimento técnico à sua implementação**.

Diante do exposto, faz-se necessária a **adequação da emenda impositiva**, com a correção da modalidade de transferência para **direta**, possibilitando sua vinculação ao contrato vigente, ou, alternativamente, sua **reprogramação**, de modo a viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços da entidade.

A execução orçamentária da despesa encontra previsão na **detação orçamentária nº 02.06.2010.302.2063.2425.3.3.90.39**.

HIGO FLIPE QUEIROZ GODOI • 06-02-2026 15:11:53 - Cod.1282 Mensagem
Processo Administrativo nº: 02348/2026

FELIPE NUNES DA SILVA • 12-01-2026 14:58:46 - Cod.1194 Mensagem
Nova indicação



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 105 • IMPOSITIVA • 2026 FELIPE NUNES DA SILVA • INDICAÇÃO Nº 241		PÁGINA	2 de 2
			DATA:	13-03-2026

ANÁLISE TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO A POLÍTICA SETORIAL (Cód: 1034)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2088	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	Reprovado	13-03-2026 08:11	
...	TODOS	Reprovado	13-03-2026 08:57	
CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA UO (Cód: 1037)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
1786	JOSE JULIANO ESPINDULA	Reprovado	13-03-2026 15:26	
...	TODOS	...		
PROCESSO DE COMPRA (Cód: 601)				
SOLICITAÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO (Cód: 1038)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2089	JOSE JULIANO ESPINDULA	...		
...	TODOS	...		
SOLICITAÇÃO DE DESCONTINGENCIAMENTO (Cód: 1039)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2090	JOSE JULIANO ESPINDULA	...		
...	TODOS	...		
SOLICITAÇÃO DE DESPESA (Cód: 1040)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2091	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	...		
...	TODOS	...		
ORDEN DE COMPRA (Cód: 1041)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2092	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	...		
...	TODOS	...		
EMPENHO (Cód: 1042)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2093	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	...		
...	TODOS	...		
LIQUIDAÇÃO / PAGAMENTO (Cód: 1043)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2094	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	...		
...	TODOS	...		
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DA EMENDA (Cód: 602)				
RELATÓRIO FOTOGRAFICO (Cód: 1044)				
Cód	Usuário	Situação	Data	
2095	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	...		
...	TODOS	...		

12/4